



DIÁRIO OFICIAL

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 7 - EDIÇÃO 1485 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 31/01/2024



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 7 - EDIÇÃO 1485 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 31/01/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Extrato de Rescisão do Contrato nº 0102.001/2022 - SMS

Rescisão ao Contrato nº 0102.001/2022 - SMS, referente a Contratação Temporária de Pessoal de prestação de Serviços, na função de Odontóloga na Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Rescisão ao contrato de Prestação de Serviços em caráter temporário de Odontóloga;

Fundamento Legal: Lei Municipal nº 364/2013, de 01 de fevereiro de 2013 e a Lei nº 441/2015, de 30 de janeiro de 2015 e nos termos do referido contrato.

Assina pela Rescindente: AMYLLA KEYLLA SILVA DIAS;

Assina pela Rescindenda: Antônia Norma Teclane Marques Lima;

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Data da Rescisão: 30/01/2024

Cedro - CE, 31 de janeiro de 2024.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Extrato de Termo de Rescisão ao Contrato nº 0102.004/2022 - SMS

Rescisão ao Contrato nº 0102.004/2022 - SMS, referente a Contratação Temporária de Pessoal para prestação de Serviços, na função de Técnica de Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Rescisão ao contrato de Prestação de Serviços em caráter temporário na função de Técnica de Enfermagem;

Fundamento Legal: Lei Municipal nº 364/2013, de 01 de fevereiro de 2013 e a Lei nº 441/2015, de 30 de janeiro de 2015 e nos termos do referido contrato.

Assina pela Rescindente: JULIANA LOPES PINHEIRO;

Assina pela Rescindenda: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES;

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Rescisão: 30/01/2024

Cedro - CE, 31 de janeiro de 2024.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES
Secretária Municipal de Saúde

Extrato de Termo de Rescisão ao Contrato nº 0102.003/2022 - SMS

Rescisão ao Contrato nº 0102.003/2022 - SMS, referente a Contratação Temporária de Pessoal para prestação de Serviços, na função de Técnica de Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Rescisão ao contrato de Prestação de Serviços em caráter temporário na função de Técnica de Enfermagem;

Fundamento Legal: Lei Municipal nº 364/2013, de 01 de fevereiro de 2013 e a Lei nº 441/2015, de 30 de janeiro de 2015 e nos termos do referido contrato.

Assina pela Rescindente: JULIANA MARIA LIMA DE SOUZA;

Assina pela Rescindenda: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES;

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Rescisão: 30/01/2024

Cedro - CE, 31 de janeiro de 2024.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES
Secretária Municipal de Saúde

Extrato de Termo de Rescisão ao Contrato nº 0102.006/2022 - SMS

Rescisão ao Contrato nº 0102.006/2022 - SMS, referente a Contratação Temporária de Pessoal para prestação de Serviços, na função de Motorista Categoria B, na Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Rescisão ao contrato de Prestação de Serviços em caráter temporário na função de Motorista Categoria B;

Fundamento Legal: Lei Municipal nº 364/2013, de 01 de fevereiro de 2013 e a Lei nº 441/2015, de 30 de janeiro de 2015 e nos termos do referido contrato.

Assina pelo Rescindente: ROMERO DE SOUZA SILVA;

Assina pela Rescindenda: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES;

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Rescisão: 30/01/2024

Cedro - CE, 31 de janeiro de 2024.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES
Secretária Municipal de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas do Fundo Geral do Município de Cedro/CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação no 2501.01/2024-03, vem emitir a presente declaração, amparada no inciso XV, do art. 75, da Lei no 14.133/2021, para a Contratação de serviços técnicos destinados ao planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de Nível Superior, de Nível Médio, Fundamental e Formação de Cadastro Reserva para ocupar o quadro de pessoal em provimento efetivo do município de Cedro/CE, que tem como participante vencedor pelos menores valores propostos o INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA, CNPJ No. 08.381.236/0001-27.

Assim, nos termos da Lei no 14.133/2021, comunico da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação.

Cedro-CE, 30 de janeiro de 2024.

Manoel Bezerra Filho
Ordenador de Despesas do Fundo Geral

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1812.01/2023-03

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS PARA AS ATIVIDADES DE OVINOCAPRINOCULTURA, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE.

DATA DE AUTUAÇÃO: 18 de dezembro DE 2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.122.0002.2.015 (Gerenciamento e manutenção da Secretaria de Agricultura)

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00

ORDENADOR DE DESPESAS: Manoel Bezerra Filho

2023

?
Ofício nº 2211.01/2023 - SEAGRI

Exmo. Senhor
JOÃO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal de Cedro

Senhor Prefeito.

Considerando as competências inerentes a Secretaria de Agricultura do Município de Cedro/CE.

Considerando a necessidade da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS PARA AS ATIVIDADES DE OVINOCAPRINOCULTURA, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE.

Solicitamos de V.Exa. autorizar a prestação de serviços especificado em anexo, conforme DID em anexo, e dotação orçamentária indicada.

Dotação Orçamentária: 20.122.0002.2.015 (Gerenciamento e manutenção da Secretaria de Agricultura)

Elemento de Despesa: 3390.39.00

Origem dos recursos: Com recursos próprios.

Atenciosamente

Cedro-CE, 22 de novembro de 2023.

MANOEL BEZERRA FILHO
Secretário de Agricultura

?
Ofício Nº 2211.02/2023 - SEAGRI

Da: SECRETARIA DE AGRICULTURA

Ao: Setor de Compras

Venho por meio deste solicitar PESQUISA DE PREÇOS, para a realização de procedimento para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS PARA AS ATIVIDADES DE OVINOCAPRINOCULTURA, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, conforme DID em anexo.

Atenciosamente.

Cedro-CE, 22 de novembro de 2023.

MANOEL BEZERRA FILHO
Secretário de Agricultura

?
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS PARA AS ATIVIDADES DE OVINOCAPRINOCULTURA, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE.

PARTICIPANTESCLASSIFICAÇÃOVALOR COTADO
 JG SERIÇOS DE TREINAMENTOS LTDA.1ºR\$ 16.800,00
 J.R.S PROJETOS, ENGENHARIA E CONSULTORIA2ºR\$ 17.000,00
 A.M. DA SILVA & CIA LTDA.3ºR\$ 17.400,00

A Secretário de Agricultura, à luz dos elementos que integram os presentes autos, recomenda que o contrato seja celebrado com a empresa JG SERIÇOS DE TREINAMENTOS LTDA., declarada vencedora nesta cotação.

Cedro/CE, 13 de dezembro de 2023.

MANOEL BEZERRA FILHO
 Secretário de Agricultura

?

SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Da: Secretário de Agricultura

Ao
 Secretário de Finanças
 Sr. Adriano da Silva Pereira

Solicito declaração de que há estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, e se há possibilidade da realização de Licitação, de acordo com Art. 7, parágrafo 2º, inciso II, Caput, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº.101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS PARA AS ATIVIDADES DE OVINOCAPRINOCULTURA, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE.

Dotação Orçamentária: 20.122.0002.2.015 (Gerenciamento e manutenção da Secretaria de Agricultura)

Elemento de Despesa: 3390.39.00

Origem dos recursos: Com recursos próprios.

Atenciosamente,

Cedro-CE, 13 de dezembro de 2023.

MANOEL BEZERRA FILHO
 Secretário de Agricultura

?

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

A presente licitação tem como objeto, a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS PARA AS ATIVIDADES DE OVINOCAPRINOCULTURA, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA

DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, conforme especificações.

2. JUSTIFICATIVA

A Referida contratação faz-se necessária a fim de orientar na criação da ovinocaprinocultura do município de Cedro.

3. METODOLOGIA

O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 - A adjudicação do objeto da contratação deverá atender ao critério do MENOR PREÇO GLOBAL, conforme discriminado no quadro abaixo:

ITEMESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOSUNIDADEQUANTIDADE
 01SERVIÇO DE CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS PARA AS ATIVIDADES DE OVINOCAPRINOCULTURAMês06

PARTICIPANTESCLASSIFICAÇÃOVALOR GLOBAL COTADO
 JG SERIÇOS DE TREINAMENTOS LTDA.1ºR\$ 16.800,00
 J.R.S PROJETOS, ENGENHARIA E CONSULTORIA2ºR\$ 17.000,00
 A.M. DA SILVA & CIA LTDA.3ºR\$ 17.400,00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O Contrato vigorará por 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada, mediante a apresentação do atestado de fornecimento e das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1o do art.65 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Obriga-se a Contratante a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, sobretudo colocando à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução do contrato, bem como fornecer todas as informações adicionais pertinentes ao objeto desse certame, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da dotação orçamentária nº. 20.122.0002.2.015 (Gerenciamento e manutenção da Secretaria de

Agricultura) e elemento de despesa 3390.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de prévia defesa:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa:

a) De 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 06% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados ex-officio da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Administração e Planejamento, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da supracitada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 109 da lei no 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à CPL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cedro para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

Cedro-CE, 14 de dezembro de 2023.

MANOEL BEZERRA FILHO

Secretário de Agricultura

?

AUTORIZAÇÃO

A Secretário de Agricultura do Município de Cedro autoriza proceder a abertura de procedimento administrativo de DISPENSA de licitação, para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS PARA AS ATIVIDADES DE OVINOCAPRINOCULTURA, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE. Dotação orçamentária nº 20.122.0002.2.015 (Gerenciamento e manutenção da Secretaria de Agricultura), elemento de despesa nº 3390.39.00 com recursos próprios, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso II, do art. 24, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores. Em seguida, encaminhar à Assessoria Jurídica para emissão do devido Parecer Jurídico.

Cedro-CE, 15 de dezembro de 2023.

MANOEL BEZERRA FILHO

Secretário de Agricultura

?

?

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1812.01/2023-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS PARA AS ATIVIDADES DE OVINOCAPRINOCULTURA, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, eu Manoel Bezerra Filho, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Cedro-CE, 18 de dezembro de 2023.

MANOEL BEZERRA FILHO

Secretário de Agricultura

?

?

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1812.01/2023-03

A Secretário de Agricultura do Município de Cedro/CE vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS PARA AS ATIVIDADES DE OVINOCAPRINOCULTURA, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE.

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II do art. 24 e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, alterado pelo Decreto Nº 9.412/2018.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A presente demanda se justifica pela necessidade a fim de orientar na criação da ovinocaprinocultura do município de Cedro. Assim a Secretaria de Agricultura providenciou a contratação direta com fundamento no art. 24, inciso II, e parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas pesquisas realizadas para a prestação dos serviços ora solicitados, efetivadas pelo setor competente, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica em anexo.

Assim, a proponente JG SERIÇOS DE TREINAMENTOS LTDA., com o valor global de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais) cotou o menor preço conforme especifica o mapa comparativo acostado aos autos deste processo.

Cedro - CE, 18 de dezembro de 2023.

MANOEL BEZERRA FILHO
Secretário de Agricultura

?

TERMO DE CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURAE A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE CEDRO - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal Localizada na Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/N, Bairro Centro em Cedro/CE, inscrito no CNPJ sob o n.º. 07.812.241/0001-84 através da Secretaria de Agricultura neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas a Sra. _____, denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, Estado do _____, à _____, Nº _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representado pelo seu (representante legal) o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93 atualizada pela lei no 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente termo de contrato nº _____, tem como fundamento o Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, devidamente ratificada pela Secretário de Agricultura, Sra. _____, e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS PARA AS ATIVIDADES DE OVINOCAPRINOCULTURA, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Importa o presente contrato o valor global de R\$ _____ (_____) a serem pagos de acordo com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O Contrato vigorará por 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada, mediante a apresentação do atestado de execução dos serviços e das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

8.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1o do art.65 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Obriga-se a Contratante a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, sobretudo colocando à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução do serviço, bem como fornecer todas as informações adicionais pertinentes ao objeto desse certame, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da dotação orçamentária nº. 20.122.0002.2.015(Gerenciamento e manutenção da Secretaria de Agricultura)

e manutenção da Secretaria de Agricultura) e elemento de despesa 3390.39.00, com recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de prévia defesa:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa:

a) De 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 06% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados ex-

ofício da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Agricultura, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1o a 4o, da supracitada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 109 da lei no 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à CPL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cedro para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cedro/CE, ___ de _____ de ____.

Secretário de Agricultura
CONTRATANTE

CONTRATADO
Testemunhas:

01. _____

Nome
CPF

02. _____

Nome
CPF

?

DESPACHO AO SETOR JURÍDICO

Senhor Procurador,

Encaminhamos a V. Sa. o Processo N.º 1812.01/2023-03, cujo objeto são os CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAR O

SERVIÇO DE CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS PARA AS ATIVIDADES DE OVINOCAPRINOCULTURA, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, para análise e emissão de Parecer, conforme solicitação da Secretaria de Agricultura do Município de Cedro/CE.

Cedro - CE, 18 de dezembro de 2023.

MANOEL BEZERRA FILHO
Secretário de Agricultura

?

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Agricultura do Município de Cedro, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 1812.01/2023-03, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, amparada no inciso II, do artigo 24, e parágrafo único do art. 26 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS PARA AS ATIVIDADES DE OVINOCAPRINOCULTURA, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, pelo valor global de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

Assim, nos termos do artigo art. 26, da Lei no 8.666/93, venho comunicar eu Sr. Manoel Bezerra Filho, SECRETARIA DE AGRICULTURA, da presente Declaração.

Cedro-CE, 27 de dezembro de 2023.

MANOEL BEZERRA FILHO
Secretário de Agricultura

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina no inciso II do art. 24 e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 1812.01/2023-03, e respaldado no parecer da Procuradoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS PARA AS ATIVIDADES DE OVINOCAPRINOCULTURA, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, parte integrante deste processo, determinando que se proceda a

publicação do devido extrato.

Cedro-CE, 28 de dezembro de 2023.

MANOEL BEZERRA FILHO
Secretário de Agricultura

?
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Cedro - CE, através da Secretaria de Agricultura, convoca a empresa abaixo relacionada para assinatura do contrato decorrente do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 1812.01/2023-03.

DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADA EM FAVOR DE:

JG SERIÇOS DE TREINAMENTOS LTDA., CNPJ Nº 32.691.633/0001-80

NO VALOR GLOBAL DE: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93.

Sendo o que de momento nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Cedro/CE, 02 de janeiro de 2024.

Manoel Bezerra Filho
Secretário de Agricultura

TERMO DE CONTRATO Nº 0301.01/2024-03 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E A EMPRESA JG SERIÇOS DE TREINAMENTOS LTDA., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE CEDRO - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal Localizada na Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/N, Bairro Centro em Cedro/CE, inscrito no CNPJ sob o n.º. 07.812.241/0001-84 através da Secretaria de Agricultura neste ato representada por seu Ordenador de Despesas o Sr. Manoel Bezerra Filho, denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa JG SERIÇOS DE TREINAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 32.691.633/0001-80, com sede em Cedro, Estado do Ceará, à Rua Sinhá Alcantara, Nº 483, Sala A, Bairro Divisão, CEP: 63.400-000, neste ato representado por seu proprietário o Sr. Joaquim José Ferreira Filho, inscrito no CPF sob nº 010.828.663-00, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93 atualizada pela lei no 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente termo de contrato nº 0301.01/2024-03, tem como

fundamento o Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, devidamente ratificada pelo Secretário de Agricultura, Sr. Manoel Bezerra Filho, e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS PARA AS ATIVIDADES DE OVINOCAPRINOCULTURA, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Importa o presente contrato o valor global de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais) a serem pagos de acordo com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O Contrato vigorará por 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada, mediante a apresentação do atestado de execução dos serviços e das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

8.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1o do art.65 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Obriga-se a Contratante a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, sobretudo colocando à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução do serviço, bem como fornecer todas as informações adicionais pertinentes ao objeto desse certame, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da dotação orçamentária nº. 20.122.0002.2.015 (Gerenciamento e manutenção da Secretaria de Agricultura) e elemento de despesa 3390.39.00, com recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de prévia defesa:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa:

a) De 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 06% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados ex-offício da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Agricultura, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1o a 4o, da supracitada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 109 da lei no 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à CPL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cedro para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cedro/CE, 03 de janeiro de 2024.

MANOEL BEZERRA FILHO

Secretário de Agricultura

CONTRATANTE

JG SERIÇOS DE TREINAMENTOS LTDA.

Joaquim José Ferreira Filho

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome

CPF

02. _____

Nome

CPF

?

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretário de Agricultura deste Município o Sr. Manoel Bezerra Filho torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº. 0301.01/2024-03 - I - UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE AGRICULTURA; II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.122.0002.2.015 (Gerenciamento e manutenção da Secretaria de Agricultura); III - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 com recursos próprios; IV - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS PARA AS ATIVIDADES DE OVINOCAPRINOCULTURA, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, V - PRAZO DE EXECUÇÃO: O Contrato vigorará por 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura; VI - CONTRATADA: JG SERIÇOS DE TREINAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 32.691.633/0001-80, com sede em Cedro, Estado do Ceará, à Rua Sinhá Alcantara, Nº 483, Sala A, Bairro Divisão, CEP: 63.400-000, neste ato representado por seu proprietário o Sr. Joaquim José Ferreira Filho, inscrito no CPF sob nº 010.828.663-00; VII - o valor global de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais); IX - ASSINA PELA CONTRATANTE: Manoel Bezerra Filho - Secretário de Agricultura; X - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cedro - CE, 03 de janeiro de 2024.

Manoel Bezerra Filho
Secretário de Agricultura

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
ANTONIO DHEIME DA SILVA**